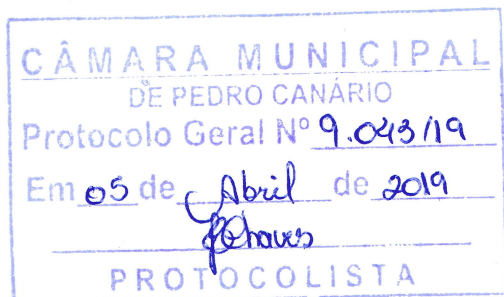


Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADODO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 11 /2019



Dispõe sobre a instituição do Programa “IPTU AZUL” no Município de Pedro Canário e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pedro Canário o Programa “IPTU AZUL”, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem a água, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º - Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único – As medidas adotadas deverão ser:

I – Imóveis residenciais ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Sistema de captação de água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;

Art. 3º - para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de captação de água da chuva: sistema que capta e água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pra as medidas previstas no parágrafo único, do art. 2º, na seguinte proporção:

I – 5% (dez por cento) para as medidas descritas nas alíneas a e b;

Art. 5º - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pedro Canrio até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º - O Setor competente da Prefeitura Municipal de Pedro Canário designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 3º - Após análise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 4º - Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças para providências.

§ 5º - Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 6º - Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de “amigo do meio ambiente”, para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

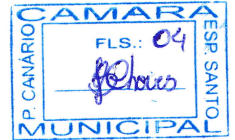
Art. 7º - O Setor competente do Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 8º - A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 9 – O Benefício será extinto quando:

Camarapc1@hotmail.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADODO ESPÍRITO SANTO

I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto:

II – O interessado não fornecer as informações solicitadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário - ES, 05 de Abril de 2019.


ANA KÉSIA SILVA SANTOS
Vereadora

Camrapc1@hotmail.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADODO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

o Projeto de Lei que institui o Programa de IPTU AZUL no Município de Pedro Canário trata-se de proposição que permitirá a isenção parcial de IPTU para os Municípes que promoverem em seus imóveis a iniciativa ecológica definida na lei, que resultará em desconto no Imposto Predial e Territorial urbano - IPTU.

O objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente oferecendo desconto no IPTU aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem medidas de: captação de água da chuva e sistema de reuso de água.

Por todo o exposto, conto a aprovação unanime dos nobres Edis para a presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário - ES, 05 de Abril de 2019.


ANA KÉSIA SILVA SANTOS
Vereadora